



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO**

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 80.632.920/0001-61, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I. Regime legal:

- a. Lei nº 14.133/2021;
- b. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
- c. Decreto Municipal 6712/2023; 6714/2023; 6715/2023; 6716/2023; 6717/2023; 6718/2023; 6721/2023

II. Modalidade:

- a. Pregão (art. 6º, XLI)

III. Critério de Julgamento:

- a. Menor Preço por Item

IV. Forma:

- a. Presencial (art. 17, § 2º c/c art. 176, II)

V. Modo de disputa:

- a. Fechado e Aberto

VI. Endereço:

- a. Av. Whashington Luiz, 150, Centro, Dionísio Cerqueira - SC, CEP 89950-000

VII. Data/horário limite para apresentação da documentação (credenciamento / envelopes 1 e 2):

- a. 08/09/2026 às 09h00min (horário de Brasília - DF)

VIII. Data/horário da sessão pública:

- a. 08/09/2026 às 09h00min (horário de Brasília - DF)

IX. Condução do processo licitatório:

- a. Pregoeiro e Equipe de Apoio (inciso II e III do artigo 1), conforme designação no Decreto Municipal 6716/2023.

2. OBJETO e JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação institucional, divulgação e cobertura jornalística e fornecimento e alimentação de site oficial do Poder Legislativo Municipal, compreendendo:

Item 01: Contratação de espaço de um quarto de página em jornal impresso diário, com circulação local e regional, para publicação de cunho institucional, orientativo e educativo em espaço indeterminado, de interesse público do Poder Legislativo Municipal, de acordo com a demanda da Casa de Leis, objetivando levar mais transparência e orientação para a comunidade cerqueirense. Cobertura jornalística presencial em todas as reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas. Para comprovar sua atuação local, o jornal deverá apresentar contrato de serviços com segmento do setor público de Dionísio Cerqueira-SC. **Item 02:** Hospedagem, suporte técnico, manutenção, implementações e atualização de imagens do site oficial do legislativo municipal. Assessoria e suporte ao setor de comunicação, com vista ao jornalismo, com acompanhamento presencial semanal com cobertura jornalística



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



produzindo entrevistas periódicas em vídeo das sessões e das ações legislativo municipal. Criação e Produção de mídias digitais para as redes sociais. Divulgação dos conteúdos produzidos em meio de comunicação Online da cidade com comprovação efetiva de visualizações orgânicas.

2.1. O objeto está fundamentado no (art. 18, I e II):

- I. Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
- II. Termo de Referência – TR (ANEXO II).

2.2. Justificativa – Conforme ETP e TR em anexos.

2.3. Considerando o disposto no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a preferência pela forma eletrônica, bem como o art. 176, inciso II, que prevê período de transição para Municípios com até 20.000 habitantes, justifica-se a adoção da modalidade **Pregão Presencial** no presente procedimento licitatório. O Município de **Dionísio Cerqueira/SC**, por possuir população inferior a 20.000 habitantes, enquadra-se no regime de transição previsto na Lei nº 14.133/2021, podendo realizar a implementação gradativa das ferramentas eletrônicas de contratação pública, conforme sua realidade administrativa e estrutural. A adoção do pregão presencial mostra-se adequada à realidade local, permitindo maior participação de fornecedores regionais, assegurando competitividade, eficiência e atendimento ao interesse público, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade e transparência. Dessa forma, a utilização do **Pregão Presencial** encontra respaldo legal no art. 17, § 2º, c/c art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os Recursos serão **próprios** da câmara de vereadores, prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme segue:

Os Recursos serão próprios da Câmara Municipal, prevista no orçamento para o exercício de 2026: **01.001 — Poder Legislativo / Câmara Municipal De Vereadores Funcional:**

01.031.0001.2.001 — Manutenção, Coordenação E Desenvolvimento Das Atividades Do Poder Legislativo

3.3.90.00.00.00.00.00 — Aplicações Diretas 1.500.0000.0000.00 — Recursos Ordinários

4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.1.1. O pedido poderá ser feito de forma presencial, como também por meio digital, via e-mail: comprasdionisio25@gmail.com.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a.** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- c.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- d.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

- e.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- f.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- g.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14,



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



§ 5º);

- i. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6. DA REPRESENTAÇÃO

6.1. O representante da licitante, munido de documentos que o habilitem a participar deste processo licitatório, deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro antes do início da sessão pública.

6.2. Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.3. A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seus **administradores**, munido de **documento de identidade e do ato constitutivo da empresa** (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6.4. **Na ausência do administrador**, a empresa licitante poderá ser representada por um outorgado, que deverá apresentar **conjuntamente** os seguintes documentos:

- I. **Documento de identidade;**
- II. **Procuração** ou **carta de credenciamento** (modelo sugestivo no **Anexo III**), que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante, com firma reconhecida.
- III. **Ato constitutivo da empresa**, conforme descrito no item 6.3 deste Edital.

6.5. A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento **não** impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação ou apresentação de lances verbais no momento oportuno.

6.6. A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

6.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

6.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



interessado.

6.9. Os documentos mencionados nos Itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão, ou ainda pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial, ou reconhecido firma em Cartório.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão juntamente com os envelopes nº 1 e 2, porém fora deles:

a. **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no **Anexo IV** deste Edital);

b. **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ** ou outro documento válido, que comprove o ramo de atividade da proponente (**para atender o item 2.1 do presente edital**).

7.2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014** e alterações, os proponentes deverão:

a. Apresentar **Certidão Simplificada**, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como **“ME ou EPP”**;

b. Apresentar **Declaração, afirmando** sob as penalidades cabíveis, que a proponente **atualmente** está enquadrada como **“MEI, ME ou EPP”**, com data atual, com assinatura do administrador e contador responsável da empresa (modelo sugestivo no **Anexo VII** deste Edital);

c. Apresentar **Declaração**, afirmando de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo sugestivo no **Anexo VIII** deste edital).

7.3. O presente processo licitatório irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES, cujo valor orçado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7.3.1. Caso não tenha o mínimo de três propostas válidas, de empresas enquadradas como MEI, ME ou EPP, será aberto para participação das empresas normais, a fim de evitar a repetição do certame.

7.4. **Será dado o privilégio de contratação/aquisição do proponente classificado como MEI/ME/EPP, do comércio Regional e Local, que tiver itens ou lotes com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, conforme estabelece Art. 48, III, § 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.**

7.4.1. Justifica-se a delimitação da região, com base no Decreto Municipal 6721/2023, bem como na Lei 123/2006 e alterações posteriores, que estabelece o tratamento diferenciado, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, à ampliação da eficiência.

7.4.1.1. Entende-se como empresa sediada no Local, aquela que possua registro na cidade de DIONÍSIO CERQUEIRA - SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



7.4.1.2. Entende-se como empresa sediada Regionalmente, aquela que possua registro nas cidades de: DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, BARRAÇÃO - PR e BOM JESUS DO SUL - PR, sendo estas integrantes do Consórcio Intermunicipal da Fronteira - CIF. Conforme decreto municipal nº 6721/2023.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:

I. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II. ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b. Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b. Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c. Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Câmara Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.1. Tão logo a câmara tenha conhecimento de fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC**



Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

11.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

11.4. A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#).

11.5. Constatada a existência de qualquer sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

12.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

12.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

13. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

13.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

**1) Processo Administrativo nº. 001/2026
Processo Licitatório nº. 01/2026
Modalidade: Pregão Presencial
Câmara de Dionísio Cerqueira
(Nome da empresa, CNPJ, E-mail, Telefone)
ENVELOPE N. 01 – Proposta de Preços**

**2) Processo Administrativo nº. 001/2026
Processo Licitatório nº. 01/2026
Modalidade: Pregão Presencial
Câmara de Dionísio Cerqueira
(Nome da empresa, CNPJ, E-mail, Telefone)
ENVELOPE N. 02 - Documentação**

13.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



requisitos indicados nos subitens a seguir:

14.1.1. Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

14.1.2. A proposta deverá PREFERENCIALMENTE ser preenchida em formulário padrão, que será fornecido ao proponente pelo Departamento de Compras, Contratos e Licitações da Câmara de DIONÍSIO CERQUEIRA através de meio físico ou magnético, sendo este o Anexo X.

14.1.3. Após finalizar o preenchimento do “Formulário da Proposta”, o proponente deverá fazer a impressão, assinar todas as folhas e apresenta-lo dentro do envelope da Proposta, no dia da Licitação.

14.2. Apresentar declaração de que “a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta”. (modelo sugestivo **Anexo V**)

14.2.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I. Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Câmara Municipal (art. 24);

II. Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

14.2.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

14.2.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

14.2.4. A proposta deverá conter a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do **Termo de Referência**, constando a **marca** (quando necessário), o valor unitário e total em algarismos, e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente **duas casas após a vírgula**, nos valores unitários e totais propostos.

14.3. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

14.4. O (a) Pregoeiro (a) considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

14.5. Quando se tratar de “**Materiais**”, a proposta que não apresentar “**marca**” ofertada



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



de cada produto, será automaticamente desclassificada no item.

14.6. Em se tratando de “serviços”, não é necessário a inclusão de “marca” na proposta.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I. Contiverem vícios insanáveis;
- II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI. Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.3. EXEQUIBILIDADE:

15.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 154.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. EMPATE:

15.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

- I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

15.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



15.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II. Empresas brasileiras;
- III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

15.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 7 e subitens) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 7 e subitens), se procederá da seguinte forma:

- I. O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 7 e subitens) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.6. NEGOCIAÇÃO:

15.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

15.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.6.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro** e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a proposta for desclassificada, o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16. HABILITAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



16.1. No envelope nº 02 – Documentação, deverá constar os seguintes documentos:

16.1.1. Habilitação Jurídica:

- a. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações;
- d. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

16.1.2. Regularidade Fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas: A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR).

16.1.3. Qualificação técnica:

- a. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior, satisfatória, de objeto de características semelhantes — circulação de jornal impresso e/ou publicação de atos oficiais em veículo de comunicação;
- b. Para o Item 02, comprovar registro do veículo jornalístico no órgão competente, bem como a periodicidade diária de circulação local e/ou regional;

16.2. Todos os documentos apresentados para credenciamento, habilitação e proposta, DEVERÃO ser em:

- c. via original; ou
- d. cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público da câmara de Dionísio Cerqueira – SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial; ou
- e. impresso com autenticação digital;
- f. impresso com certificado digital.

16.2.1. A fim de verificar a veracidade da assinatura eletrônica, a comissão de



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



licitação pode solicitar diligências que confirmem ou descartem possíveis irregularidades nas assinaturas constantes nos documentos apresentados.

16.3. Os licitantes deverão apresentar declaração conjunta (**modelo sugestivo Anexo VI**) juntamente no envelope de habilitação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis.

16.4. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

16.5. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

16.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

16.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.8. Em se tratando de licitante indicado no item 7 e subitens, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal.

16.9. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.10. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16.12. Os documentos de **Habilitação Jurídica** apresentados por ocasião do Credenciamento serão dispensáveis no ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC**



17. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

17.1. Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados em atendimento aos itens **6.3 ou 6.4**, apresentarão a documentação constante no item **7.1** e entregarão os envelopes nº 01 e 02.

17.2. Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste PREGÃO PRESENCIAL será o menor preço por **ITEM**. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

17.3. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

17.4. Não havendo, pelo menos, 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

17.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

17.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

17.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, de acordo com as especificações do Termo de Referência deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

18. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

18.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I. Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



- II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
- III. Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
- IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

18.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

18.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

18.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida,



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

18.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

18.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.5. A anulação do processo licitatório induz à do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC**



19.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

20.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual.

20.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

20.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20.7. A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o Título III, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

20.8. Para assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

21. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

21.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

21.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



21.1.2. A Câmara Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.2. Poderá a Câmara Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Câmara, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

21.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil,



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice do IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

21.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

21.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

21.1.7. Obrigações do CONTRATADO:

I. Conforme ETP e TR

21.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

I. *Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos serviços a serem fornecidos;*

II. *Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;*

III. *Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;*

IV. *Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção; Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;*

V. *Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/21.*

21.1.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b. Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.9.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a. Supressão, por parte da Câmara, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Câmara, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Câmara por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e. Não liberação pela Câmara, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Câmara relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

21.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.1.9.3.1 . A extinção determinada por ato unilateral da Câmara e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

21.1.9.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Câmara, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



a:

- a. Devolução da garantia;
- b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c. Pagamento do custo da desmobilização.

21.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c. Execução da garantia contratual para:
 - a. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

21.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

21.1.9.4.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

21.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

22. DA GESTÃO DO CONTRATO

22.1.1. Como gestor do contrato será o **Sr. Everton Fragozo**

23. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1.1. Como fiscal de contrato será o **Sr. Fábio José Barp**

24. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

24.1. Para execução dos serviços, o prazo estipulado terá início na assinatura, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante, para cada período de 12 (doze) meses transcorridos de vigência do contrato, a vigorar para os próximos 12 (doze) meses, poderá ser reajustado o valor contratado aplicando-se a variação do IPCA, ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, sendo que, na indisponibilidade da variação do último mês, retroage-se para a variação dos 12 (doze) meses anteriores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



25. DA EXECUÇÃO

25.1. Conforme Termo de Referência em anexo.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

I. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

II. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

III. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

IV. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

26.2. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do edital.

27. RECEBIMENTO DO OBJETO

27.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

27.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

27.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



27.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

28. PAGAMENTO DO OBJETO

28.1. O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 10 (dez) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

28.2. No dever de pagamento pela Câmara Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I. Fornecimento de bens;
- II. Locações;
- III. Prestação de serviços;
- IV. Realização de obras.

28.3. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

28.4. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

28.5. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

28.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

28.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

28.7.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

28.7.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

28.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

28.9. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

28.10. A empresa fornecedora ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 6529/2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

29. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

29.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Dionísio Cerqueira, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

29.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Inciso II do item 23.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II. Incisos III e IV do item 23.1:
 - a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b. O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e. A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência secretário geral (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

29.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

29.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

29.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



29.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

29.9. A Câmara Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

29.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

29.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

29.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

29.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Dionísio Cerqueira, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

29.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



30. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

30.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao presidente da Câmara Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

30.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

30.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II. Página da Câmara de Vereadores.
- III. Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV. Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

30.4. São anexos deste edital:

- I. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II. Termo de Referência – TR;
- III. Modelo de Carta de Credenciamento;
- IV. Modelo de Declaração que atende aos requisitos de habilitação;
- V. Modelo de Declaração Proposta;
- VI. Modelo de Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; não mantém vínculo;
- VII. Modelo de Declaração do Porte da Empresa;
- VIII. Modelo de Declaração de Enquadramento Receita Bruta;
- IX. Minuta do Contrato;
- X. Orientações para abrir e preencher a proposta no programa BETHA AUTOCOTAÇÃO;

30.5. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.6. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC**



30.7. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I. A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

30.8. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

30.9. As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

30.10. A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

30.11. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

30.12. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

Dionísio Cerqueira, 24 de agosto de 2026

EVERTON
FRAGOZO:0
5668325938

Assinado de forma digital
por EVERTON
FRAGOZO:05668325938
Dados: 2026.08.24
16:27:05 -03'00'

EVERTON FRAGOZO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
Matrícula 176



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. NÚMERO DO PROCESSO: 025/2026 – Departamento de Fase Preparatória de Licitação.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação institucional, divulgação e cobertura jornalística e fornecimento e alimentação de site oficial do Poder Legislativo Municipal, compreendendo:

Item 01: Contratação de espaço de um quarto de página em jornal impresso diário, com circulação local e regional, para publicação de cunho institucional, orientativo e educativo em espaço indeterminado, de interesse público do Poder Legislativo Municipal, de acordo com a demanda da Casa de Leis, objetivando levar mais transparência e orientação para a comunidade cerqueirense. Cobertura jornalística presencial em todas as reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas. Para comprovar sua atuação local, o jornal deverá apresentar contrato de serviços com segmento do setor público de Dionísio Cerqueira-SC.

Item 02: Hospedagem, suporte técnico, manutenção, implementações e atualização de imagens do site oficial do legislativo municipal. Assessoria e suporte ao setor de comunicação, com vista ao jornalismo, com acompanhamento presencial semanal com cobertura jornalística produzindo entrevistas periódicas em vídeo das sessões e das ações legislativo municipal. Criação e Produção de mídias digitais para as redes sociais. Divulgação dos conteúdos produzidos em meio de comunicação Online da cidade com comprovação efetiva de visualizações orgânicas. Nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, sob a modalidade Pregão Presencial, critério de julgamento Menor Preço por Item, modo de disputa por item, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total estimado de R\$ 82.980,00 (oitenta e dois mil e novecentos e oitenta reais).

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Designa-se, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com a Portaria de designação a ser emitida pela autoridade competente, a equipe de servidores responsável pela elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar:

- ROBERTO LIGÓRIO REICHERT – Matrícula 190

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

3.1. Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 14.133/2021, art. 54 – publicação obrigatória do Edital e atos oficiais;
- Decreto Municipal regulamentador da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Dionísio Cerqueira/SC;
- Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Lei nº 12.232/2010 – Dispõe sobre normas gerais para licitação e contratação de serviços



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



de publicidade prestados por intermédio de agências (aplicável subsidiariamente, no que couber);

- Constituição Federal, art. 37, caput (princípio da publicidade) e § 1º (publicidade institucional);

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, no exercício de suas competências constitucionais e legais, necessita manter mecanismos adequados de comunicação institucional com a população, visando assegurar a divulgação das atividades do Poder Legislativo, dos trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, das sessões legislativas, das audiências públicas, dos atos, projetos, leis e demais ações de interesse da comunidade, em observância aos princípios da publicidade e da transparência da Administração Pública.

A contratação pretendida busca atender a duas necessidades distintas, porém complementares, relacionadas à comunicação institucional do Poder Legislativo Municipal.

A manutenção desses serviços é necessária para garantir que as atividades do Poder Legislativo sejam divulgadas de forma contínua, acessível e adequada à população, utilizando diferentes meios de comunicação e ampliando o alcance das informações institucionais. A utilização conjunta de meios impressos e digitais permite alcançar públicos distintos e fortalecer a transparência, a publicidade e o acesso da comunidade às informações relativas ao funcionamento da Câmara Municipal.

A não contratação dos serviços poderá ocasionar prejuízos à comunicação institucional do Poder Legislativo, especialmente pela redução dos meios disponíveis para divulgação das sessões, atividades, projetos, atos e demais ações desenvolvidas pela Câmara Municipal, além de comprometer a continuidade da manutenção do site oficial e da produção e divulgação de conteúdos jornalísticos e audiovisuais.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das ações de comunicação institucional da Câmara Municipal, proporcionando à população acesso às informações sobre as atividades legislativas e contribuindo para o fortalecimento da transparência, da publicidade e da participação da comunidade no acompanhamento dos trabalhos do Poder Legislativo.

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE: Presidência da Câmara de Dionísio Cerqueira/SC.

RESPONSÁVEL: EVERTON FRAGOZO

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 – Escopo: Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



institucional, divulgação e cobertura jornalística e fornecimento e alimentação de site oficial do Poder Legislativo Municipal, conforme detalhamento constante do Termo de Referência e do Relatório de Cotação anexo ao processo, totalizando o valor estimado de R\$ 82.980,00 (oitenta e dois mil e novecentos e oitenta reais)

6.2 – ITEM DE SERVIÇOS 01: – Contratação de espaço de um quarto de página em jornal impresso diário, com circulação local e regional, para publicação de cunho institucional, orientativo e educativo em espaço indeterminado, de interesse público do Poder Legislativo Municipal, de acordo com a demanda da Casa de Leis, objetivando levar mais transparência e orientação para a comunidade cerqueirense. Cobertura jornalística presencial em todas as reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas. Para comprovar sua atuação local, o jornal deverá apresentar contrato de serviços com segmento do setor público de Dionísio Cerqueira-SC. Unidade: MÊS. Quantidade: 12. Valor unitário de referência: R\$ 3.250,00 Valor total estimado: R\$ 39.000,00.

6.3 – ITEM DE SERVIÇOS 02: – Hospedagem, suporte técnico, manutenção, implementações e atualização de imagens do site oficial do legislativo municipal. Assessoria e suporte ao setor de comunicação, com vista ao jornalismo, com acompanhamento presencial semanal com cobertura jornalística produzindo entrevistas periódicas em vídeo das sessões e das ações legislativo municipal. Criação e Produção de mídias digitais para as redes sociais. Divulgação dos conteúdos produzidos em meio de comunicação Online da cidade com comprovação efetiva de visualizações orgânicas. Unidade: MÊS. Quantidade: 12. Valor unitário de referência: R\$ 3.665,00. Valor total estimado: R\$ 43.980,00. Somatório total dos serviços: R\$ 82.980,00.

6.4 - Qualificação Técnica: As futuras contratadas deverão: (i) atuar em ramo de atividade compatível com o objeto, comprovando a compatibilidade mediante CNPJ; (ii) apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior, satisfatória, de objeto de características semelhantes — circulação de jornal impresso e/ou publicação de atos oficiais em veículo de comunicação, comprovar registro do veículo jornalístico no órgão competente, bem como a periodicidade diária de circulação local e/ou regional; (iv) comprovar, quando exigido, equipe técnica mínima composta por jornalistas e cinegrafistas para cobertura presencial de eventos.

6.5 – Modalidade: Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, modo de disputa por item, com fundamento nos arts. 6º, inc. XLI, 17, § 2º, e 28 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 176, II, da mesma Lei, em razão das características do Município de Dionísio Cerqueira/SC e da maior segurança jurídica e participação local proporcionadas pela forma presencial para o objeto pretendido.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante análise dos valores praticados nos contratos atualmente mantidos pela Câmara Municipal para serviços de natureza semelhante aos desta contratação. Complementarmente, foram solicitadas cotações diretamente a fornecedores do ramo, para ampliar a comparação e verificar a compatibilidade dos valores com os preços de mercado.

Para a definição dos valores de referência, foram considerados os preços dos contratos da Câmara Municipal e os orçamentos obtidos junto aos fornecedores, após análise comparativa dos valores. Não foram identificadas outras bases com informações suficientemente



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



compatíveis com os serviços pretendidos. Consideradas as quantidades previstas para 12 (doze) meses, chegou-se ao valor total estimado de R\$ 82.980,00 (oitenta e dois mil e novecentos e oitenta reais).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação, apurado mediante pesquisa de preços, é de R\$ 82.980,00 (oitenta e dois mil e novecentos e oitenta reais), distribuído entre:

Item 01 – Espaços mensais em jornal impresso de circulação local e regional, com cobertura jornalística presencial: R\$ 39.000,00 (12 meses × R\$ 3.250,00).

Item 02 – Disponibilização e manutenção de site oficial do legislativo, divulgação e publicação de conteúdos jornalísticos: R\$ 43.980,00 (12 meses × R\$ 3.665,00).

• VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 82.980,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada em circulação de jornal impresso e publicação de atos oficiais e empresa para a disponibilização e manutenção, edição, de publicidades e atos da câmara em site oficial mediante Pregão Presencial pelo critério de Menor Preço por Item, com modo de disputa por item, na forma da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos legais. A execução far-se-á sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela unidade competente, com pagamento mensal proporcional aos serviços efetivamente prestados e atestados pelo Fiscal do Contrato. Foram avaliadas alternativas (publicação exclusivamente em diário oficial eletrônico; contratação por dispensa de licitação), tendo a presente solução se mostrado mais vantajosa por: (i) atender simultaneamente a publicidade legal dos atos e a comunicação institucional com a população local, em meio físico e digital; (ii) permitir ampla concorrência entre veículos da região; (iii) preservar a economicidade mediante competição entre os interessados na sessão pública.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

10.1. A contratação será realizada por ITEM, observando-se a regra do parcelamento prevista no art. 40, inc. V, da Lei nº 14.133/2021. Os Itens 01 e 02, embora correlatos sob o ponto de vista do meio de comunicação e publicidade, possuem objetos técnicos distintos espaços publicitários institucionais com cobertura jornalística, publicação periódica de atos oficiais em jornal diário, disponibilização de site oficial para a câmara, bem como manutenção, alimentação, publicações oficiais, motivo pelo qual são licitados separadamente, item a item, ampliando-se a competitividade e permitindo que veículos de perfis distintos disputem cada item conforme sua especialização e capacidade operacional.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes em andamento que condicionem a presente contratação ou dela dependam. A presente contratação é autossuficiente em seu objeto, não exigindo provimento prévio de infraestrutura, equipamentos ou serviços complementares por parte do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. A contratação está alinhada à política municipal de comunicação social e ao cumprimento do dever constitucional de publicidade dos atos administrativos (art. 37, caput, CF) e do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantia da ampla divulgação das atividades legislativas, por meio da publicação contínua de conteúdos institucionais, educativos e de interesse público em jornal impresso de circulação local e regional.

Cobertura jornalística presencial de 100% das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal, assegurando o registro e a divulgação das ações legislativas.

Ampliação da transparência pública e do acesso da população às informações relacionadas às atividades, projetos, debates e decisões do Poder Legislativo Municipal.

Disponibilização, hospedagem, suporte técnico, manutenção e atualização contínua do site oficial já utilizado pela Câmara Municipal, garantindo seu funcionamento adequado, estabilidade, segurança e acessibilidade para consulta da população.

Assegurar a edição, publicação, alimentação e atualização permanente do site oficial da Câmara Municipal, com inserção de notícias, matérias, imagens, documentos, informações institucionais e demais conteúdos relacionados às atividades do Poder Legislativo.

Garantir suporte técnico para a realização das implementações e atualizações necessárias no site oficial, mantendo suas informações organizadas, atualizadas e disponíveis para acesso da comunidade.

Fortalecimento da comunicação institucional por meio de assessoria especializada, com acompanhamento presencial periódico das atividades legislativas e produção de conteúdo jornalístico.

Produção de entrevistas em vídeo, reportagens e conteúdos audiovisuais relacionados às sessões e às ações desenvolvidas pela Câmara Municipal.

Criação e produção contínua de mídias digitais para divulgação das atividades legislativas nas redes sociais oficiais do Poder Legislativo.

Ampliação do alcance das informações institucionais mediante divulgação dos conteúdos produzidos em meios de comunicação on-line de circulação local, com comprovação efetiva de visualizações orgânicas.

Fortalecimento da transparência, da participação cidadã e do controle social, aproximando a comunidade cerqueirense das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



14.1. Para a realização do certame e execução do contrato serão adotadas as seguintes providências: elaboração e publicação do Edital, com Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Minuta de Contrato e demais anexos; designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio por ato formal; realização da sessão pública na forma presencial; adjudicação, homologação e assinatura do(s) contrato(s); designação formal de gestor e fiscal por portaria; emissão das Ordens de Serviço pela unidade competente; acompanhamento mensal da execução. Indicação preliminar:

Gestor do Contrato: EVERTON FRAGOZO

Fiscal do Contrato: FABIO JOSÉ BARP

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. O objeto não produz impactos ambientais diretos significativos. Tratando-se, no entanto, de serviço que envolve a produção e distribuição de exemplares físicos de jornal, a contratada deverá, no que couber: (i) observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), promovendo o adequado descarte dos resíduos gerados na produção gráfica; (ii) priorizar, sempre que possível, fornecedores de papel com origem sustentável (certificação FSC ou equivalente); (iii) atender às normas ambientais estaduais e municipais aplicáveis. A divulgação digital e online dos conteúdos, exigida no objeto, contribui para a redução do consumo exclusivo de meios físicos.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Face ao exposto, a equipe designada declara que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de circulação de jornais e publicações de atos oficiais da Câmara Municipal é VIÁVEL sob os aspectos técnico, econômico, financeiro e operacional, representando solução adequada para atender à necessidade identificada, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

Local e Data: Dionísio Cerqueira/SC, 24 de agosto de 2026.

Assinaturas da Equipe Responsável:

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTO LIGÓRIO REICHERT
Data: 24/08/2026 16:19:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBERTO LIGÓRIO REICHERT
Matrícula: 190



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC**



**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA - TR**

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação institucional, divulgação e cobertura jornalística e fornecimento e alimentação de site oficial do Poder Legislativo Municipal, compreendendo:

Item 01: Contratação de espaço de um quarto de página em jornal impresso diário, com circulação local e regional, para publicação de cunho institucional, orientativo e educativo em espaço indeterminado, de interesse público do Poder Legislativo Municipal, de acordo com a demanda da Casa de Leis, objetivando levar mais transparência e orientação para a comunidade cerqueirense. Cobertura jornalística presencial em todas as reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas. Para comprovar sua atuação local, o jornal deverá apresentar contrato de serviços com segmento do setor público de Dionísio Cerqueira-SC.

Item 02: Hospedagem, suporte técnico, manutenção, implementações e atualização de imagens do site oficial do legislativo municipal. Assessoria e suporte ao setor de comunicação, com vista ao jornalismo, com acompanhamento presencial semanal com cobertura jornalística produzindo entrevistas periódicas em vídeo das sessões e das ações legislativo municipal. Criação e Produção de mídias digitais para as redes sociais. Divulgação dos conteúdos produzidos em meio de comunicação Online da cidade com comprovação efetiva de visualizações orgânicas.

2. RESUMO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

GRUPO	NATUREZA	Nº ITENS	VALOR ESTIMADO
Item 01 – Espaços mensais em jornal impresso de circulação local e regional, com cobertura jornalística presencial.	Serviço continuado	01	R\$ 39.000,00
Item 02 – Disponibilização e manutenção de site oficial do legislativo, divulgação e publicação de conteúdos jornalísticos.	Serviço continuado	01	R\$ 43.980,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:			R\$ 82.980,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 82.980,00 (oitenta e dois mil e novecentos e oitenta reais).

Fontes da pesquisa de preços: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021) e cotações diretas de 03 (três) fornecedores (art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), conforme Relatório de Cotação anexo ao processo. Contratações anteriores, art. 23, § 1º, inciso II.

A Planilha Orçamentária completa, com os itens, quantitativos, unidades de medida e valores unitários de referência, constitui Anexo integrante deste Termo de Referência, conforme Relatório de Cotação elaborado com base no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 – Item 01 – Espaços mensais em jornal impresso de circulação local e regional, com



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



cobertura jornalística presencial.

Contratação de espaço de um quarto de página em jornal impresso diário, com circulação local e regional, para publicação de cunho institucional, orientativo e educativo em espaço indeterminado, de interesse público do Poder Legislativo Municipal, de acordo com a demanda da Casa de Leis, objetivando levar mais transparência e orientação para a comunidade cerqueirense. Cobertura jornalística presencial em todas as reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas. Para comprovar sua atuação local, o jornal deverá apresentar contrato de serviços com segmento do setor público de Dionísio Cerqueira-SC.

Quantidade: 12 (doze) meses. **Unidade:** MÊS. **Valor unitário de referência:** R\$ 3.250,00/mês. **Valor total estimado:** R\$ 39.000,00.

Requisitos técnicos mínimos:

Jornal impresso, em formato standard ou tabloide, com circulação diária, publicado em todos os dias úteis, com circulação efetiva no Município de Dionísio Cerqueira/SC e na região de abrangência (Oeste de Santa Catarina e Sudoeste do Paraná), com recebimento das matérias enviadas pela câmara e publicação dos atos oficiais conforme demanda — avisos e extratos de licitações (art. 54 da Lei nº 14.133/2021), Audiências Públicas, Concursos Públicos, Leis, Portarias e Decretos; comprovação mensal da circulação no Município mediante lista de entrega de exemplares físicos em, no mínimo, 100 (cem) estabelecimentos comerciais e residenciais; cobertura jornalística presencial dos eventos promovidos pela câmara municipal, com equipe própria, composta por jornalistas e cinegrafistas, conforme a necessidade do evento; e divulgação dos conteúdos produzidos nos meios impresso, digital e online, incluindo o site e/ou redes sociais do veículo.

3.2 – Item 02 – Disponibilização e manutenção de site oficial do legislativo, divulgação e publicação de conteúdos jornalísticos.

Hospedagem, suporte técnico, manutenção, implementações e atualização de imagens do site oficial do legislativo municipal. Assessoria e suporte ao setor de comunicação, com vista ao jornalismo, com acompanhamento presencial semanal com cobertura jornalística produzindo entrevistas periódicas em vídeo das sessões e das ações legislativo municipal. Criação e Produção de mídias digitais para as redes sociais. Divulgação dos conteúdos produzidos em meio de comunicação Online da cidade com comprovação efetiva de visualizações orgânicas.

Quantidade: 12 (doze) meses. **Unidade:** MÊS. **Valor unitário de referência:** R\$ 3.665,00/mês. **Valor total estimado:** R\$ 43.980,00.

Requisitos técnicos mínimos: capacidade técnica para prestação de serviços de hospedagem, manutenção, suporte técnico, edição, atualização e gerenciamento de conteúdo do site oficial da Câmara Municipal, incluindo a publicação de notícias, matérias, imagens, vídeos, documentos e demais informações institucionais; acompanhamento presencial das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, conforme a necessidade da Câmara, para cobertura jornalística e produção de conteúdo; produção, gravação e edição de entrevistas, matérias e conteúdos em vídeo relacionados às atividades do Legislativo; criação e produção de mídias digitais para as redes sociais oficiais da Câmara; publicação e divulgação dos conteúdos produzidos no site oficial e nas redes sociais; e divulgação dos conteúdos em meio de comunicação on-line de circulação local e regional, com comprovação efetiva de visualizações orgânicas. Publicação dos atos oficiais conforme demanda (art. 54, Lei nº 14.133/2021), Audiências Públicas, Concursos Públicos, Leis, Portarias e Decretos nos meios impresso, digital e online.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



3.3 – Itens de fornecimento de bens: Não há. A contratação compreende exclusivamente prestação de serviços continuados.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E BENS

O objeto constitui prestação de serviços continuados, de natureza COMUM, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Modalidade: Pregão Presencial, com fundamento nos arts. 6º, inc. XLI, 17, § 2º, e 28 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 176, II, da mesma Lei. Critério de julgamento: Menor Preço por Item. Modo de disputa: por item. Trata-se de execução continuada, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O objeto constitui prestação de serviços continuados, de natureza COMUM, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Modalidade: Pregão Presencial, com fundamento nos arts. 6º, inc. XLI, 17, § 2º, e 28 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 176, II, da mesma Lei. Critério de julgamento: Menor Preço por Item. Modo de disputa: por item. Trata-se de execução continuada, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço de natureza continuada, condicionada a prorrogação ao interesse da Administração, à qualidade da execução, à manutenção da economicidade e à disponibilidade orçamentária, observado o limite máximo de 10 (dez) anos.

5.1. Os serviços serão prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, mediante Ordens de Serviço emitidas pela unidade competente do Município, na periodicidade prevista para cada item.

6. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, no exercício de suas competências constitucionais e legais, necessita manter mecanismos adequados de comunicação institucional com a população, visando assegurar a divulgação das atividades do Poder Legislativo, dos trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, das sessões legislativas, das audiências públicas, dos atos, projetos, leis e demais ações de interesse da comunidade, em observância aos princípios da publicidade e da transparência da Administração Pública.

A contratação pretendida busca atender a duas necessidades distintas, porém complementares, relacionadas à comunicação institucional do Poder Legislativo Municipal.

A primeira necessidade, correspondente ao **item 01**, consiste na contratação de 12 (doze) assinaturas de jornal impresso, com circulação local e regional, para publicação de cunho institucional, orientativo e educativo em espaço indeterminado, de interesse público do poder legislativo municipal, objetivando levar mais transparência e orientação para a comunidade cerqueirense. Cobertura jornalística presencial em todas as reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



A segunda necessidade, correspondente ao **item 02**, refere-se à disponibilização e manutenção do site oficial do Legislativo, Hospedagem, suporte técnico, implementações e atualização de imagens do site oficial do Legislativo Municipal. Assessoria e suporte ao setor de comunicação, com vista ao jornalismo, com acompanhamento presencial semanal, com cobertura jornalística, produzindo entrevistas periódicas em vídeo das sessões e das ações do Legislativo Municipal. Criação e produção de mídias digitais para as redes sociais. Divulgação dos conteúdos produzidos em meio de comunicação on-line da cidade, com comprovação efetiva de visualizações orgânicas.

A manutenção desses serviços é necessária para garantir que as atividades do Poder Legislativo sejam divulgadas de forma contínua, acessível e adequada à população, utilizando diferentes meios de comunicação e ampliando o alcance das informações institucionais. A utilização conjunta de meios impressos e digitais permite alcançar públicos distintos e fortalecer a transparência, a publicidade e o acesso da comunidade às informações relativas ao funcionamento da Câmara Municipal.

A não contratação dos serviços poderá ocasionar prejuízos à comunicação institucional do Poder Legislativo, especialmente pela redução dos meios disponíveis para divulgação das sessões, atividades, projetos, atos e demais ações desenvolvidas pela Câmara Municipal, além de comprometer a continuidade da manutenção do site oficial e da produção e divulgação de conteúdos jornalísticos e audiovisuais.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das ações de comunicação institucional da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, proporcionando à população acesso às informações sobre as atividades legislativas e contribuindo para o fortalecimento da transparência, da publicidade e da participação da comunidade no acompanhamento dos trabalhos do Poder Legislativo.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Item 01 – As futuras contratadas deverão: (i) atuar em ramo de atividade compatível com o objeto, comprovando a compatibilidade mediante CNPJ; (ii) apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior e satisfatória de objeto de características semelhantes — circulação de jornal impresso e/ou publicação de atos oficiais em veículo de comunicação; (iii) comprovar registro do veículo jornalístico no órgão competente, bem como a periodicidade diária de circulação local e/ou regional; e (iv) comprovar, quando exigido, equipe técnica mínima composta por jornalistas e cinegrafistas para cobertura presencial de eventos.

Item 02 – As futuras contratadas deverão: (i) atuar em ramo de atividade compatível com o objeto, comprovando a compatibilidade mediante CNPJ; (ii) apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior e satisfatória de serviços de características semelhantes, incluindo manutenção, gerenciamento, alimentação e atualização de sites, produção e publicação de matérias e conteúdos jornalísticos, cobertura presencial de eventos ou sessões, produção de entrevistas e conteúdos em vídeo e divulgação de conteúdos em meios digitais; e (iii) comprovar, quando exigido, capacidade para disponibilização de equipe apta à produção de conteúdo jornalístico e audiovisual e ao acompanhamento presencial das atividades do Poder Legislativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



7.2. PRAZOS DE ATENDIMENTO

Item 01: as inserções mensais deverão ser publicadas em datas distribuídas ao longo do mês, conforme cronograma acordado com a unidade requisitante, e a cobertura jornalística presencial dos eventos deverá ser realizada na data de sua ocorrência. As publicações deverão ser realizadas na edição imediatamente seguinte ao recebimento das matérias. As listas de comprovação de circulação deverão ser apresentadas mensalmente, junto à nota fiscal. Item 02: os serviços de hospedagem, manutenção, suporte técnico e atualização do site deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual. As notícias, matérias, imagens, vídeos e demais conteúdos encaminhados pela Câmara deverão ser editados e publicados em prazo compatível com a demanda, e o acompanhamento presencial das sessões deverá ocorrer semanalmente, conforme o calendário oficial do Legislativo.

7.3. GARANTIA

A contratada garantirá a publicação dos conteúdos nos exatos termos contratados; constatado erro material, omissão de inserção, falha de impressão ou descumprimento das especificações, deverá promover, sem ônus adicional para a câmara e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, a republicação, retificação ou nova inserção, conforme o caso, sem prejuízo das sanções aplicáveis. A garantia contratual em sentido estrito (art. 96 da Lei nº 14.133/2021) será dispensada, em razão do baixo valor estimado por item e da natureza do serviço, ressalvada disposição diversa no edital.

7.4. SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), promovendo o adequado descarte dos resíduos gerados na produção gráfica do jornal, e priorizar, sempre que possível, fornecedores de papel com origem sustentável (certificação FSC ou equivalente). A divulgação digital e online, exigida no objeto, concorre para a redução do consumo exclusivo de meios físicos.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, que acompanharão a execução, verificarão a qualidade dos serviços, emitirão os atestados de recebimento, acompanharão o cumprimento dos prazos e registrarão as ocorrências.

Gestor do Contrato: EVERTON FRAGOZO

Fiscal do Contrato: FÁBIO JOSÉ BARP

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços com qualidade técnica, regularidade e nos prazos estabelecidos neste TR, no Contrato e nas Ordens de Serviço, observando integralmente as especificações técnicas.

9.2. Realizar as publicações na íntegra, conforme material encaminhado pela Câmara, vedada qualquer alteração de conteúdo sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

9.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada (jornalistas, diagramadores e cinegrafistas, conforme o caso) para a execução dos serviços, arcando integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais.

9.4. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer impossibilidade de



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



atendimento nos prazos, apresentando justificativa formal e propondo medidas corretivas.

9.5. Emitir, mensalmente, relatório técnico descrevendo as inserções publicitárias realizadas, os atos oficiais publicados, as coberturas jornalísticas presenciais executadas e a divulgação online efetuada, anexando exemplares físicos do jornal correspondente.

9.6. Promover, sem ônus adicional para a Administração, a correção, retificação ou republicação de qualquer ato em caso de erro material, omissão ou falha de impressão, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.

9.7. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) no descarte de resíduos da produção gráfica.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica das obrigações por fonte (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Encaminhar tempestivamente as matérias e os atos a serem publicados (Item 01).

10.3. Emitir as Ordens de Serviço de forma oportuna, em quantidade compatível com a necessidade.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações, mediante notificação formal à contratada.

10.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal referente aos serviços efetivamente prestados no período, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e acompanhada do relatório técnico mensal e dos comprovantes de circulação (quando aplicável), em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, observadas as disposições legais e fiscais aplicáveis e a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021. É vedado o pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses do art. 145, § 1º, da mesma Lei. A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução, sob pena de retenção do pagamento até a regularização.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a contratada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicáveis isolada ou cumulativamente conforme a natureza e a gravidade da infração: (I) advertência; (II) multa; (III) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e (IV) declaração de inidoneidade para



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC**



licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos. As tabelas de gradação das infrações e os percentuais específicos de multa moratória, multa compensatória e multa por descumprimento parcial ou total constam da Minuta de Contrato, anexa ao Edital.

Local e Data: Dionísio Cerqueira/SC, 24 de agosto de 2026.

Responsável pela Elaboração:



Documento assinado digitalmente

ROBERTO LIGÓRIO REICHERT

Data: 24/08/2026 16:29:51-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ROBERTO LIGÓRIO REICHERT

Matrícula: 190



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC**



ANEXO III

MODELO DE CARTA E CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador(a) da Cédula de
Identidade nº. _____ e CPF sob nº. _____,
a participar da licitação instaurada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL,
outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da
empresa _____,
**bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais
atos inerentes ao certame.**

(LOCAL), (DATA).

Carimbo e Assinatura do Credenciante



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC**



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026**

O licitante _____,
inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do
art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela
veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob
pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC
ANEXO V



MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

O licitante _____,
inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do
art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos
custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis
trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de
ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena
do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC
ANEXO VI



MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

A empresa _____,

CNPJ sob nº _____ com sede na _____

_____ **DECLARA** sob as penas da

Lei Federal nº 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

c) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. *(Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva);*

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por expressão da verdade, firmamos a presente. (LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC**



ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026**

A proponente, inscrita no CNPJ sob nº.
....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que **atualmente** está
enquadrada como empresa:

- ☐ **MEI;**
☐ **Microempresa;**
☐ **Empresa de Pequeno Porte.**

Desta forma, está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, haja visto, que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da mesma Lei.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Assinatura do contador responsável pela empresa Nome Completo, CPF e Registro Profissional



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC**



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

A empresa _____, CNPJ sob nº _____
com sede na _____, DECLARA sob as penas
da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins
de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade
com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de
2006.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC**



ANEXO IX

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/0000

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, inscrita no CNPJ nº 80.632.920/0001-61, neste ato representada pelo **Presidente da Câmara Municipal**, o Sr. **Everton Fragozo**, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 025/2026, homologado em 00/00/0000, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação institucional, divulgação e cobertura jornalística e fornecimento e alimentação de site oficial do Poder Legislativo Municipal, compreendendo:

Item 01: Contratação de espaço de um quarto de página em jornal impresso diário, com circulação local e regional, para publicação de cunho institucional, orientativo e educativo em espaço indeterminado, de interesse público do Poder Legislativo Municipal, de acordo com a demanda da Casa de Leis, objetivando levar mais transparência e orientação para a comunidade cerqueirense. Cobertura jornalística presencial em todas as reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas. Para comprovar sua atuação local, o jornal deverá apresentar contrato de serviços com segmento do setor público de Dionísio Cerqueira-SC. **Item 02:** Hospedagem, suporte técnico, manutenção, implementações e atualização de imagens do site oficial do legislativo municipal. Assessoria e suporte ao setor de comunicação, com vista ao jornalismo, com acompanhamento presencial semanal com cobertura jornalística produzindo entrevistas periódicas em vídeo das sessões e das ações legislativo municipal. Criação e Produção de mídias digitais para as redes sociais. Divulgação dos conteúdos produzidos em meio de comunicação Online da cidade com comprovação efetiva de visualizações orgânicas

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 025/2026, homologado em 00/00/0000, e à proposta do licitante vencedor XXX.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC**



CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. O serviço licitado deverá ser prestado dentro do prazo estabelecido, e deverá atender todas exigências do edital e termo de referência.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. PREÇO:

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A nota fiscal será encaminhada para pagamento após a prestação dos serviços, o qual será mensal.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 30 (trinta) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. Para execução dos serviços, o prazo estipulado terá início na assinatura, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante, para cada período de 12 (doze) meses transcorridos de vigência do contrato, a vigorar para os próximos 12 (doze) meses, poderá ser reajustado o valor contratado aplicando-se a variação do IPCA, ocorrida nos 12 (doze) meses



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



imediatamente anteriores, sendo que, na indisponibilidade da variação do último mês, retroage-se para a variação dos 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1. Os Recursos serão **próprios** do município, prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme segue:

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

9.3. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

9.4. A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

9.5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados;

9.6. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

9.7. O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Fiscal de contrato:

12.2. Gestor de contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c)** Execução da garantia contratual para:
 - i)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a)** Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b)** Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do presidente do Legislativo;
- c)** Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos,



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

15.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Página da Câmara de Dionísio Cerqueira – SC;
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Dionísio Cerqueira, 00 de xxx de 0000.

Presidente da Câmara Municipal

XXX – Empresa XXX

1ª Testemunha

Nome:

2ª Testemunha

Nome:

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

Assessor jurídico



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC**



ANEXO X

PROPOSTA DE PREÇOS

ORIENTAÇÕES PARA ABRIR E PREENCHER A PROPOSTA NO PROGRAMA BETHA

1º - Baixar e instalar o programa Betha AUTOCOTAÇÃO que se encontra no link LICITAÇÕES ou endereço:

<https://download.betha.com.br/termodeuso.jsp?rdn=021023160010&s=33&v=2.0.26&t=1>

2º - Baixar o arquivo anexo “AC-LICITAÇÃO...” em uma pasta no seu computador ou pen drive.

3º - Após instalar o Betha, abra o programa, abra o campo “Arquivo” “dados do fornecedor” cadastre sua empresa e grave.

4º - Após cadastro, abra a “Pasta Amarela” no programa Betha, e localize o arquivo “AC-LICITAÇÃO...” na pasta onde foi salvo.

5º - Preencha com a marca e preço unitário, que a soma será automática. 6º

- Após preenchimento, grave e imprima a proposta.

7º - Finalizado, feche o programa, localize o arquivo “AC-LICITAÇÃO...”, copie o mesmo para um Pen Drive ou CD, e anexe no envelope da proposta.